EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 65/2022, QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.
Varginha, 28 de 06 de 23
Presidente da Câmara

Emenda aditiva 01/2023

Art. 1º - Acrescenta artigo 32-A, com a seguinte redação:

Art.32-A

§1º Cria o Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC é um órgão colegiado com atribuições, deliberativas, consultivas, normativas e fiscalizadoras, sendo vinculado à Fundação Cultural de Varginha, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, com finalidade de promover a gestão democrática da Política cultural do Município de Varginha.

§2ºO Conselho Municipal de Política Cultural, sendo órgão paritário, composto por 14 (quatorze) membros, constituído por titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I) 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos;

II) 2 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e respectivos suplentes;

III) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação e respectivo suplente;

IV) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e respectivo suplente;

V) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e respectivo suplente;

VI) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda e respectivo suplente;

VII) 1 (um) representante indicado pela Procuradoria Municipal e respectivo suplente;

§3º 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, representando e sociedade civil, através dos representantes setoriais e quantitativos:

I) 1 (um) representante da área de Artes Visuais (cerâmica, desenho, pintura, escultura, gravura, *design*, artesanato, fotografia, vídeo, produção, cinematográfica e arquitetura) e respectivos suplente;

II) 1 (um) representante da área da Música e respectivo suplente;

III) 1 (um) representante da área de Artes Cênicas (Teatro, Dança) e respectivo suplente;

IV) 1 (um) representante da área de Patrimônio Cultural Material e Imaterial ou do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do e respectivo suplente;

V) 1 (um) representante da área de Cultura Popular (carnaval, cultura afro-brasileira, capoeira ou festas tradicionais) e respectivo suplente;

VI) 1 (um) representante da área de Gastronomia e respectivo suplente;

VII) 1 (um) representante da área de Literatura e respectivo suplente;

a) Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público deverão ser indicados pelo respectivo órgão, por meio de ofício.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem por objetivo adequar o projeto de lei, visando atender as solicitações dos munícipes e para que a Lei tenha melhor aplicabilidade.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Varginha, em 28 de junho de 2023.

APOLIANO DE JESUS RIOS
Vereador Relator